



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.487, de 1º. de julho de 1998

Altera o artigo 1º. da Lei no. 1.251, de 29 de julho de 1993, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município, para Construções Escolares - PAC.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. - O Artigo 1º. da Lei no. 1.251, de 29 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município, para Construções Escolares - PAC, envolvendo as áreas de construções e ampliações de prédios escolares”.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário